

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos e equipamentos permanentes de uso veterinário, para atender as necessidades do CASTRAMÓVEL, destinados a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Marituba/PA, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Estimativa dos quantitativos necessários, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.
01	MONITOR VETERINÁRIO MULTIPARAMÉTRICO - DL 900 TOUCH SCREEN ECG - Frequência Cardíaca; Frequência Respiratória; Oximetria; Temperatura e Pressão Arterial não invasiva. O monitor acompanha: Cabo de Oximetria, Cabo de ECG, Cabo de Temperatura, Cabo de pressão não invasiva, Cabo de força, Jogo com 5 manguitos; Tela de 8 polegadas colorida; Alarmes para todos os parâmetros; Bateria Interna.	UND	01	R\$
02	ULTRASSOM DOPPLER LINEAR 8L VETERINÁRIO - Especificações Técnicas: Frequência: Sonda Linear 7.5MHz/10.0MHz. Profundidade de Exibição: 20/40/60/100mm, ajustável; Elementos: 192 elementos; Canais: 64; Angulo e Largura de Varredura: 40mm; Modos: B, B/M, Color, PDI, PW; Funções: Guia de Punção no Plano, Guia de Punção Fora do Plano e Medição Automática de Vasos Sanguíneos; Redução de Ruído: 0-1-2-3-4; Ganho: 30db-105db; Faixa Dinâmica: 40/50/60/70/80/90/100/110; Bateria: 2200mAh; Autonomia: 2h; Carregamento: Por carregador sem fio, 1,5 horas; Tipo de Wifi: 802.11g/20MHz/5G/450Mbps; Tamanho: 156mm X 60mm X 20mm; Peso: 180g; Manual digital em português (PDF).	UND	01	R\$

	OBS: Incluso no Pacote: 1 Ultrassom; 1 Base de carregamento sem fio; 1 Cabo de carregamento; 1 Manual; 1 Maleta.			
03	KIT DOPPLER VETERINÁRIO 1 VIA – Doppler Veterinário modelo pastilha com gel; Aparelho de pressão arterial (1 unidade); Manguitos Veterinários de 1 via, com tamanhos diferentes: 01, 02, 03, 04 e 05 (5 unidades); Doppler Vascular Veterinário pastilha Medmega DV-610.	UND	01	R\$
04	LUPA DE MÃO REDONDA COM LÂMPADA DE WOOD VETERINÁRIA – Modelo: Slim com luz de Wood; Material: Cúpula em alumínio Capa em Nylon; Voltagem: Bivolt; Aumento da lente lisa: 04 Dioptrias 2x; Aumento da lente bifocal 12 Dioptrias 6x; Fluxo Luminoso: 960Lm; Equivalência a lâmpada incandescente: 85W; Vida média útil: 6.000 horas.	UND	01	R\$
05	BALANÇA DIGITAL PLATAFORMA 200KG – Balança digital com tela LCD; Plataforma com capacidade para até 200kg; Dimensões 80x60; Estrutura em aço inox.	UND	01	R\$
06	NOTEBOOK – Processador INTEL CORE I7 12ª Geração Memória RAM 16 GB DDR4, Armazenamento SSD NVME 512GB, Placa de Vídeo Dedicada 2GB GDDRS, Tela 15,6”, SQ Windows 11, Português, Teclado Numérico, de Qualidade Similar ou Superior.	UND	01	R\$
TOTAL ESTIMADO				R\$

1.1.1 Os aparelhos e equipamentos permanentes foram encaminhados individualizados, pela demandante, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Os aparelhos e equipamentos permanentes, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. Os aparelhos e equipamentos permanentes, objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.2. As regras e especificações constante no presente termo de referência não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

4.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Efetuar a entrega dos aparelhos e equipamentos permanentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os aparelhos e equipamentos permanentes com avarias ou defeitos;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Da Sustentabilidade

5.2.1. Não há critérios de sustentabilidade.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

6.1.1. O prazo de entrega dos aparelhos e equipamentos permanentes será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria demandante, de acordo com os quantitativos requeridos.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os aparelhos e equipamentos permanentes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no endereço: Avenida João Paulo II, s/nº, Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67205-025.

6.2. O prazo de garantia/validade, conforme o caso, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os aparelhos e equipamentos permanentes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os aparelhos e equipamentos permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notifica  o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica  o das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrer  no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente pela Administra  o, ap s a verifica  o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita  o mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poder  ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual per odo, quando houver necessidade de dilig ncias para a aferi  o do atendimento das exig ncias contratuais.

8.5. No caso de controv rsia sobre a execu  o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, dever  ser observado o teor do art. 143 da Lei n  14.133, de 2021, comunicando-se   empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu  o do objeto, para efeito de liquida  o e pagamento.

8.6. O prazo para a solu  o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu  o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra  o durante a an lise pr via   liquida  o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a dos aparelhos e equipamentos permanentes nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu  o do contrato.

Liquida  o

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobran a equivalente, correr  o prazo de 10 (dez) dias  teis para fins de liquida  o.

8.9. Para fins de liquida  o, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) o per odo respectivo de execu  o do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de reten  es tribut rias cab veis.

8.10. Havendo erro na apresenta  o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida  o da despesa, esta ficar  sobrestada at  que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo ap s a comprova  o da regulariza  o da situa  o, sem  nus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente dever  ser obrigatoriamente acompanhado da comprova  o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta  o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133, de 2021.

8.12. A Administra  o dever  realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manuten  o das condi  es de habilita  o exigidas no edital;
- b) identificar poss vel raz o que impe a a participa  o em licita  o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi  o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas (Instru  o Normativa n  03, de 26 de abril de 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situa  o de irregularidade do contratado, poder  ser providenciada sua notifica  o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será: INTEGRAL.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação Jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da RFB e da PGFN;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de aparelhos e equipamentos permanentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (notas fiscais, etc).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento será sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

12.1. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 07(sete) dias após a entrega dos aparelhos e equipamentos permanentes, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou rendimento insatisfatório e incondizente com as especificações estabelecidas neste termo e registradas em ata e contratadas, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso. Está obrigação do contratado ficará mantida durante todo o prazo de validade dos produtos segundo o período estipulado para cada qual por seu fabricante.

12.2. A Administração contratante se reserva no direito de recusar produtos e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência.

12.3. Como regra geral, o 'contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4. As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Marituba/PA, 21 de agosto de 2024.

Wilker Silva Alves
Diretor de Vigilância em Saúde
COREN - PA 399724 - ENF.
SESAU - Marituba

Wilker Silva Alves
Diretor de Vigilância em Saúde
Matrícula nº 09851-3

Marcos Ernane da S. Monteiro
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 148/2024 - PMM / Gi
Marcos Ernane da Silva Monteiro
Diretor Administrativo
Matrícula nº 085271